

12 de janeiro de 2018  
001/2018-VPC

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: **Share Trading Obligation – Aplicabilidade às Ações Admitidas à Negociação na B3.**

Acerca da aplicabilidade da *share trading obligation*, conforme previsto na Diretiva 2014/65/UE (MiFID II) e no Regulamento 2014/600/UE (MiFIR), às ações negociadas simultaneamente em plataformas de negociação na União Europeia (UE) e em países terceiros em relação à UE, como é o caso da B3, informamos que a European Securities and Markets Authority (ESMA) esclareceu, segundo [publicação](#) em seu site, que a ausência de uma decisão de equivalência em relação a determinado país terceiro relativamente à UE indica que a Comissão Europeia não tem evidências de que a negociação na UE envolvendo ações admitidas à negociação em tais países possa ser considerada sistemática, regular ou frequente. Conseqüentemente, a negociação dessas ações fica dispensada do atendimento à *share trading obligation*.

Assim, a negociação de ações admitidas na B3 não será afetada pela *share trading obligation*.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Clientes Internacionais por meio do telefone (11) 2565-7600.

José Ribeiro de Andrade  
Vice-Presidente de Produtos e Clientes